



PROCESSO CEE Nº 1159/76  
INTERESSADO: Colégio "Rodrigues Alves"/Capital  
ASSUNTO: Fixação de mensalidades pela Deliberação CEE nº 02/89  
RELATOR NA CENE: Jatyr Eduardo Schall  
RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses  
INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 130/89 APROVADA EM 28 / 6 / 1989.

Conselho Pleno

1. RELATÓRIO:

Tratam os presentes autos de fixação de mensalidades para 1989, através da Deliberação CEE nº 02/89.

2. APRECIÇÃO

Em sua demonstração de receitas e despesas, através das planilhas autorizadas pela Deliberação CEE nº 02/89, a Instituição indica um comprometimento com pessoal e encargos de 73,11% do total das receitas. Os demais itens não apresentam qualquer distorção, inclusive não havendo previsão da reserva técnica.

O aumento praticado foi de 59,51% contra o autorizado de 46,39, pela Portaria Interministerial nº 17/89.

3. CONCLUSÃO:

Isto posto, somos pelo deferimento da fixação das mensalidades praticadas em 1989, que são as seguintes:

Curso	Meses	
	janeiro/fevereiro e março/89	
Supletivo 1º Grau	NCz\$	24,65
Supletivo 2º Grau	NCz\$	30,90

São Paulo, 30 de maio de 1.989

  
a) Jatyr Eduardo Schall  
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do Voto do Relator.

Os Conselheiros: João Gualberto de Carvalho Meneses, Francisco Aparecido Cordão e João Cardoso Palma Filho / abstiveram-se de votar.

Sala "Carlos Pasquale" em 28 de junho de 1989.

a) Consº Jorge Nagle  
Presidente